

CRIME DE ROUBO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 380

"NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA A APREENSÃO E EXAME DA ARMA DE FOGO PARA COMPROVAR A CIRCUNSTÂNCIA MAJORANTE NO DELITO DE ROUBO, DESDE QUE DEMONSTRADO SEU EMPREGO POR OUTROS MEIOS DE PROVA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032713-33.2017.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/10/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 381

"O EMPREGO DA ARMA DE FOGO NA PRÁTICA DE ROUBO, VINCULADA À MANEIRA DE AGIR DO ACUSADO NO CASO CONCRETO, CONSTITUI FUNDAMENTO IDÔNEO PARA A IMPOSIÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO, MESMO NA HIPÓTESE DE A PENA-BASE HAVER SIDO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032713-33.2017.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/10/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 582

CONSUMA-SE O CRIME DE ROUBO COM A INVERSÃO DA POSSE DO BEM MEDIANTE EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, AINDA QUE POR BREVE TEMPO E EM SEGUIDA À PERSEGUIÇÃO IMEDIATA AO AGENTE E RECUPERAÇÃO DA COISA ROUBADA, SENDO PRESCINDÍVEL A POSSE MANSO E PACÍFICA OU DESVIGIADA.

(VER: [POSSE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br